

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES/AS, ARTESÃS E ARTESÕES E
MORADORES DO CUMBE/ARACATI-CE
ASPAMC**



CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE:

ARTIGO 1 – A ASPAMC - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES/AS, ARTESÃS E ARTESÕES E MORADORES DO CUMBE-ARACATI fundada em 07 de Março de 2012, é uma entidade associativa dos beneficiário(a)s da comunidade do Cumbe, com sede no Cumbe, s/n, Zona Rural, CEP: 62.800.000 –Aracati-CE, e de duração indeterminada.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

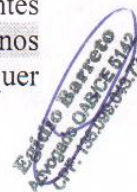
ARTIGO 2 – A Associação se pautará pelos princípios do associativismo de pesca de caranguejo, mariscos, peixes, agricultura familiar e artesanato, fundamentada na livre adesão, no controle democrático, na neutralidade política, religiosa, no estímulo à educação associativista e na defesa do meio ambiente.

ARTIGO 3 – Dos objetivos:

- a) A defesa dos direitos dos seus associados, trabalhando o resgate da cidadania e a educação ambiental, na perspectiva da melhoria na qualidade de vida;
- b) A difusão dos princípios e da prática dos trabalhos coletivos;
- c) Viabilizar a aquisição de insumos, equipamentos ou outros bens, utilizados nas atividades coletivas ou individuais e de seus associado(a)s;
- d) Reivindicar, elaborar e executar projetos que viabilizam a produção e melhoria de vida de seus associado(a)s;
- e) Zelar pela defesa dos seus direitos, no que concerne ter um ambiente de trabalho saudável e seguro, bem como, lutar pela defesa e preservação do meio ambiente.
- f) Representar juntos aos poderes públicos constituídos as necessidades e reivindicações comunitárias.
- g) A proteção e a defesa de direitos e interesses relacionados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, inclusive por meio de Ação Civil Pública e demais instrumentos judiciais e extrajudiciais destinados para tal;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente a comunidade, defendendo e promovendo seus direitos e interesses, inclusive como substituto processual, estando desde já autorizada para tanto, independentemente de deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIO(A)S: SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4 – Poderão associar-se à Associação Catadores(as) de Caranguejos, Marisqueiros(as) e Pescadores(as), Agricultores(as), Artesões e todo(a)s o(a)s residentes e domiciliado(a)s na comunidade do Cumbe – Aracati e adjacências, maiores de 16 anos na forma da lei civil, bem como os seus respectivos cônjuges ou pessoas de qualquer



comunidade que desenvolva esta atividade tradicional extrativista, sem distinção de nacionalidade, opinião, cor, sexo, política ou de credo religioso e que preencherem a ficha de cadastro e a entreguem à Diretoria.



ARTIGO 5 – São direitos dos associado(a)s:

- a) Votar e ser votado(a) para todos os cargos eletivos dos diversos órgãos da associação;
- b) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- c) Participar de todas as reuniões da diretoria com direito a voz;
- d) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela associação
- f) Convocar assembleia geral, mediante abaixo assinado com no mínimo 20% dos associados.

ARTIGO 6 – São deveres dos associado(a)s:

- a) Cumprir o presente estatuto;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Votar nas eleições para cargos de direção;
- d) Manter-se em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- e) Participar das atividades produtivas de caráter coletivo, desenvolvidas pela entidade.
- f) Desenvolver suas atividades sempre em observância às medidas protetivas do meio ambiente, bem como, fiscalizar e denunciar qualquer ação praticada, por qualquer pessoa que seja maléfica ao meio ambiente.

ARTIGO 7 – O(a)s sócio(a)s não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

ARTIGO 8 – Por infração aos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, os associados incorrerão, conforme a gravidade de suas faltas, nas penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

ARTIGO 9 - A Advertência será aplicada, nos casos de falta de natureza leve, por meio de carta.

ARTIGO 10 – A Suspensão será aplicada, por período não superior a 6 (seis) meses a ser decidido pela Diretoria, ao associado que tenha praticado qualquer ato atentatório aos interesses da associação e às normas presentes no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único – durante o período de suspensão, o associado não poderá gozar dos direitos a ele reservados por este Estatuto.

ARTIGO 11 – Haverá demissão de associado nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Ausência;
- c) Decisão voluntária.





ARTIGO 12 – Haverá exclusão nos seguintes casos:

- a) Falta grave que viole princípios e obrigações constantes neste Estatuto;
- b) Atentar contra o patrimônio da Associação;
- c) No caso de ausências seguidas nas atividades e reuniões da Associação, devendo o associado ser previamente comunicado para justificar sua ausência, e, se não o fizer, a exclusão deverá ser discutida em Assembléia Geral, cabendo recurso do associado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE PODERES:

ARTIGO 13 - A associação será estruturada pelos seguintes poderes e órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Outros Órgãos auxiliares da Administração

ARTIGO 14 – A assembléia geral é a instância máxima de poder da associação, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo convocada com antecedência mínima de três dias mediante edital da presidência dos associados.

Parágrafo Único – O quorum será de 70% em primeira convocação ou 50% mais um dos(a)s associado(a)s, em Segunda convocação uma hora depois da primeira, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 15 – A Diretoria é o órgão de execução das deliberações emanadas deste estatuto e das Assembléias Gerais, sendo constituídas pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro;

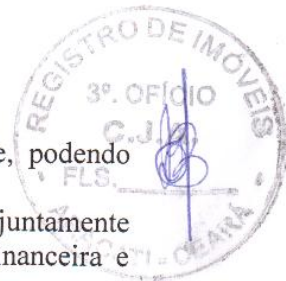
Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados pelo exercício dos seus respectivos cargos.

ARTIGO 16– Compete à Diretoria:

- a) Representar a associação frente aos órgãos, entidades e autoridades competentes em defesa de seus associados inclusive em juízo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- c) Administrar os recursos, atividades e patrimônio da associação;
- d) Elaborar plano operacional e planejamento de atividades e patrimônio da associação;

ARTIGO 17 – Compete ao Presidente(a) da Associação:





- a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para tal;
- b) Ordenar pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria, bem como juntamente com o tesoureiro, assinar cheques ou qualquer outra movimentação financeira e outros documentos contábeis e financeiros;
- c) Assinar convocatória a presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 18 – Compete ao 1º Secretário(a):

- a) Coordenar todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigindo e lavrando as respectivas atas;
- c) Organizar arquivos, registros e fichários de associados, mantendo-se sob sua guarda;
- d) Assinar as correspondências e expedientes da entidade
- e) Coordenar a elaboração dos programas de trabalho e os relatórios das atividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO 19 – Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros da associação;
- b) Controlar todo o movimento financeiro da associação, efetuando os pagamentos ordenados pelo presidente e mantendo em dia a escritura contábil;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente os cheques emitidos pela entidade;
- d) Providenciar o recebimento das contribuições dos associados e outros valores depositando em conta bancária;
- e) Apresentar os balancetes e balanços bem como toda documentação a eles referentes aos membros do Conselho Fiscal para a devida análise de contas.

ARTIGO 20 – É de competência do(a) Vice-Presidente(a), do(a) 2º Secretário(a) e do(a) 2º Tesoureiro(a):

- a) Substituir o(a)s respectivo(a)s titulares quando de suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o(a)s titulares no desempenho das atividades que lhe são determinadas.

ARTIGO 21 – O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades financeiras e administrativas das associações sendo composto por cinco membros efetivos.

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Emitir parecer em vista a aprovação ou rejeição das prestações de contas financeiras e patrimoniais;
- c) Propor medidas que objetivam a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial da associação.

§ 2º – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Escritório Barreiros
Avenida Oliveira 514
1305-100 Florianópolis, SC

ARTIGO 22 – A Diretoria poderá submeter à Assembléia Geral a criação de órgãos auxiliares administração, tais como secretarias, departamentos, setores, etc, de acordo com as necessidades e complexidades das ações empreendidas pela Associação.



CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 23 – As eleições para a renovação dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Auxiliares da Administração, serão realizadas a cada dois anos com antecedência mínima de 07 dias do final dos respectivos mandados com votação direta, e inscrição em chapa para cargos da Diretoria e inscrição individual para demais cargos.

§ 1º – A convocatória para realização das eleições deve ser assinada pela diretoria entre 90 e 60 dias do final dos respectivos mandados com votação direta, e inscrição em chapa para cargos da Diretoria e inscrição individual para demais cargos.

§ 2º – Em caso da Diretoria negar-se a encaminhar convocatória para eleição na Associação Geral deverá assim fazê-lo.

§ 3º – Os demais detalhes relativos a realização de eleição na Associação serão regulamentados em regimentos eleitorais específicos aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24 – Constitui o patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associadas;
- b) As doações ou legados;
- c) Os bens ou valores adquiridos.

ARTIGO 25 – Os títulos de renda, bem como os bens, só serão alienados mediante aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 26 – O balanço patrimonial, incluindo o confronto receita e despesa será levantada anualmente, numa periodicidade adequada ao calendário civil.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27 – Cada associado deverá contribuir com uma taxa mensal de R\$ 2,00, podendo sofrer reajuste e critério da Assembléia Geral.

ARTIGO 28 – A Diretoria deverá apresentar prestação de contas com referido balancetes mensais até o décimo dia do mês subsequente.

ARTIGO 29 – As assembleias gerais só podem destituir seus administradores e alterar o estatuto com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na mesma e só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, nas convocações seguintes, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados (parágrafo único do art. 59 CC).



ARTIGO 30 – Esta associação só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pôr deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 31 – No caso da dissolução da entidade o patrimônio será destinado conforme determinação da Assembléia Geral, observando os preceitos legais.

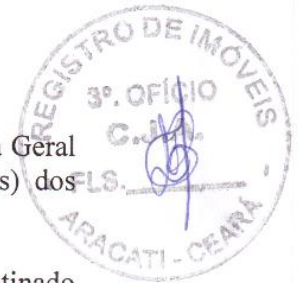
ARTIGO 32 – É atribuição da Assembléia Geral: eleger e destituir os administradores, aprovar contas e alterar o estatuto. (art. 59 CC).

ARTIGO 33 – As exclusões dos associados do quadro social e as decisões da Assembléia só podem ser tomadas pôr pelo menos metade mais um dos associados presentes e a referida assembléia terá sido convocada especialmente com esta finalidade (art. 57 do CC).

ARTIGO 34 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cumbe, Aracati-Ce, 07 de Março de 2012.

Egídio Barreto
Advogado OAB/CE 6142
CPF: 136.069.043.72



Diretoria Eleita 2012/2014



Luciana dos Santos de Sousa

Luciana dos Santos de Sousa
CPF; 624.918.653-00
Presidente

Cleomar Ribeiro da Rocha

Cleomar Ribeiro da Rocha
CPF; 665686253-53
Vice-Presidente

Francisca Moura dos Santos

Francisca Moura dos Santos
CPF; 665685603-91
1ª Secretária

Lidiane Silva Costa

Lidiane Silva Costa
CPF; 019.273.273-00
2ª Secretária

Antônio Nogueira Silvério Júnior

Antônio Nogueira Silvério Junior
CPF; 566.861.883-84
1ª Tesoureiro

Edite Joventino do Nascimento

Edite Joventino do Nascimento
CPF: 533.635.743-04
2ª Tesoureiro

Edite Joventino do Nascimento
CPF: 138.080.043.72

Conselho Fiscal Eleito 2012/2014



Francisco da Silva de Queiroz

Francisco da Silva Queiroz
CPF: 00258135360
1ª Membro Efetivo

Maria Jeane Silva da Costa

Maria Jeane Silva Costa
CPF: 018.603.763-55
2ª Membro Efetivo

Josimar da Costa Silva

Josimar da Costa Silva
CPF: 71836446349
3ª Membro Efetivo

Wilton da Costa Oliveira

Wilton da Costa Oliveira
CPF: 509.438.123-72
4ª Membro Efetivo

Andréa Cristina do Nascimento

Andréa Cristina do nascimento
CPF: 666.640.633-87
5ª Membro Efetivo

Eua Br. Messejana 1204
Centro - Aracati-Ceará
Fone: (086) 3421-1810

CARTÓRIO JORGE ALMEIDA
REQ. DE TÍTULOS, DOC. E PESSOAS
JURÍDICAS

Registrado sob nº 243 fls. 252/259
do livro nº 007 do registro de
passap. jurídicas
Aracati (CE) em 24 de 05 de 2012

Cumbe, Aracati-CE, 07 de Março de 2012

Jorge Luiz Pereira de Almeida
Lisa Maria Barboza Braga
Escritor(a) Autógrafo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/97	
Emolumentos	40,03
FERMOJU	2,52
FERC	13,25
TOTAL	45,80
° Selo	AE 008.027
	01(UHA)

Egídio Barreto
Advogado OAB/CE-614
CPF: 192.092.043.72

QUILOMBO DO CUMBE
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO CUMBE/ARACATI - CE.



Quilombo do Cumbe, s/n, zona rural
Cadastro Geral n.º 016, Registro n.º 2.174, fl. 193 - Processo n.º 01420.014216/2014-88.
Celular (85) 9726 0734 - E-mail: quilombodocumbe@gmail.com
CEP: 62.800-000 - Aracati/Ceará - CNPJ: 20.589.633/001-94.

PRIMEIRO ADITIVO ESTATUTO SOCIAL DA ASPAMC - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES/AS, ARTESÃS E ARTESÕES E MORADORES DO CUMBE/ARACATI - CE, MUDANÇA DO NOME, REDAÇÃO DE ALGUNS CAPÍTULOS E ARTIGOS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES REMANESCENTES DE QUILOMBOS.

A ASPAMC - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES/AS, ARTESÃS E ARTESÕES E MORADORES DO CUMBE/ARACATI - CE, fundada em 07 de março de 2012 e registrada no CARTÓRIO JORGE ALMEIDA - REQ. DE TÍTULOS, DOC. E PESSOAS JURIDICAS, Registrado sob n.º 293, fls 252/259, do livro n.º 007 do registro de pessoas jurídicas, registrada no dia 24 de maio de 2012, situado na Rua Br. Messejana, 1204, centro de Aracati - Ceará.

Vem por meio deste, após assembleia geral e por determinação dos seus sócios/as, solicitar a mudança do nome da Associação dos Pescadores/as, Artesãs e Artesões e Moradores do Cumbe/Aracati - CE, para **QUILOMBO DO CUMBE - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO CUMBE/ARACATI - CE**, por ser exigência do órgão responsável pela certificação das comunidades que **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO**, como demonstra o texto abaixo:

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção n.º 169, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do processo administrativo desta Fundação n.º

01420.014216/2014-88 **CERTIFICA** que a **COMUNIDADE DO CUMBE**, localizada no município de Aracati/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro nº 2.174, fl. 193, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.**

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2014.”

Solicita, também, que o presente aditivo proceda à mudança na redação do Estatuto Social da Associação nos seguintes capítulos e artigos abaixo listados:

COMO ESTAVA NO ESTATUTO:

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE:

ARTIGO 1 – A ASPAMC - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES/AS, ARTESÃS E ARTESÕES E MORADORES DO CUMBE-ARACATI fundada em 07 de março de 2012, é uma entidade associativa dos beneficiário (a)s da comunidade do Cumbe, com sede no Cumbe, s/n, Zona Rural, CEP: 62.800.000 –Aracati-CE, e de duração indeterminada.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

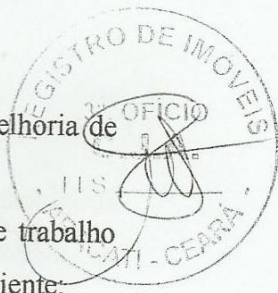
ARTIGO 2 – A Associação se pautará pelos princípios do associativismo de pesca de caranguejo, mariscos, peixes, agricultura familiar e artesanato, fundamentada na livre adesão, no controle democrático, na neutralidade política, religiosa, no estímulo à educação associativista e na defesa do meio ambiente.

ARTIGO 3 – Dos objetivos:

- a) A defesa dos direitos dos seus associados, trabalhando o resgate da cidadania e a educação ambiental, na perspectiva da melhoria na qualidade de vida;
- b) A difusão dos princípios e da prática dos trabalhos coletivos;
- c) Viabilizar a aquisição de insumos, equipamentos ou outros bens, utilizados nas atividades coletivas ou individuais e de seus associado (a)s;



(Handwritten mark)

- 
- d) Reivindicar, elaborar e executar projetos que viabilizam a produção e melhoria de vida de seus associado (a)s;
- e) Zelar pela defesa dos seus direitos, no que concerne ter um ambiente de trabalho saudável e seguro, bem como, lutar pela defesa e preservação do meio ambiente;
- f) Representar juntos aos poderes públicos constituídos as necessidades e reivindicações comunitárias;
- g) A proteção e a defesa de direitos e interesses relacionados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, inclusive por meio de Ação Civil Pública e demais instrumentos judiciais e extrajudiciais destinados para tal;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente a comunidade, defendendo e promovendo seus direitos e interesses, inclusive como substituto processual, estando desde já autorizada para tanto, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIO(A)S: SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4 – Poderão associar-se à Associação dos Catadores(as) de Caranguejos, Marisqueiros(as) e Pecadores(as), Artesões e todo(a)s o(a)s residentes e domiciliado(a)s na comunidade do Cumbe – Aracati e adjacências, maiores de 16 anos na forma da lei civil, bem como os seus respectivos cônjuges ou pessoas de qualquer comunidade que desenvolva esta atividade tradicional extrativista, sem distinção de nacionalidade, opinião, cor, sexo, política ou de credo religioso e que preencherem a ficha de cadastro e a entreguem à Diretoria.

COMO FICA A REDAÇÃO:

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE:

ARTIGO 1 – O QUILOMBO DO CUMBE – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO CUMBE/ARACATI –CE, fundada em 07 de março de 2012, é uma entidade associativa dos beneficiário (a)s da Comunidade Quilombola do Cumbe, com sede no Quilombo do Cumbe, s/n, Zona Rural, CEP: 62.800.000 –Aracati-CE, e de duração indeterminada.

b



CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 2 – A Associação Quilombola do Cumbe/Aracati – CE, se pautará pelos princípios da afirmação e/ou autodefinição da identidade étnico racial/quilombola, do associativismo da pesca artesanal de caranguejos, mariscos e peixes, da agricultura familiar e agroecologia, do artesanato e turismo comunitário; fundamentada na livre adesão, no controle democrático, numa concepção apolítica apartidária e areligiosa, no estímulo à educação quilombola e associativista, na valorização e preservação do patrimônio cultural africano, afrobrasileiro e/ou afrocearense, na defesa do meio ambiente e da regulamentação e procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos nativos/as de maioria negra e do território tradicional quilombola.

ARTIGO 3 – Dos objetivos:

- i) A defesa dos direitos sociais dos associados/as quilombolas, trabalhando a valorização e afirmação da identidade étnico-racial, a cidadania, a educação quilombola diferenciada e ambiental crítica popular, na perspectiva de garantir a reprodução física, social, econômica e cultural, portanto, na melhoria da qualidade de vida no que tange a garantir os direitos civis previsto na Constituição Federal aos remanescentes de quilombos;
- j) A difusão dos princípios da cosmovisão africana ou afrobrasileira e da prática dos trabalhos comunitários coletivos;
- k) Viabilizar a aquisição de insumos, equipamentos ou outros bens, utilizados nas atividades coletivas ou individuais de seus associado(a)s e quilombolas;
- l) Reivindicar, elaborar e executar projetos que viabilizam ações produtivas diversas que possam melhorar a vida de seus associado(a)s e quilombolas;
- m) Zelar pela defesa dos direitos quilombolas, no que concerne ter um ambiente saudável e seguro, bem como, lutar pela defesa do território quilombola e preservação do meio ambiente;
- n) Representar juntos aos poderes públicos constituídos as necessidades e reivindicações comunitárias do quilombo e associados/as;
- o) Contribuir para afirmação étnico racial dos moradores/as do quilombo, sua identidade negra e valorização da cultura africana ou afrobrasileira;

[Handwritten mark]

- w) Promover cursos e oficinas de formação, atualização e aperfeiçoamento relacionados à questão racial, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;
- x) Abrir oportunidades de expressão criativa e laboral e potencializar competências profissionais na comunidade de forma a incentivar a economia solidária;
- y) Gerar, orientar e gerenciar projetos no quilombo, capazes de aglutinar e potencializar competências, habilidades, vocações e talentos pessoais e profissionais em torno das finalidades e objetivos institucionais, mobilizar recursos escassos para a produção de bens e serviços destinados à satisfação das novas necessidades e expectativas individuais e sociais, e criar uma base material tecnológica e técnico-científica capaz de exercer influência social legítima sobre os centros de decisão, através da aprovação comunitária e social do conhecimento e da informação.



CAPÍTULO III – DOS SÓCIO(A)S: SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4 – Poderão associar-se ao **Quilombo do Cumbe – Associação Quilombolas do Cumbe/Aracati –CE**, todo(a)s o(a)s residentes e domiciliado(a)s na comunidade do Cumbe/Aracati - CE, desde que esteja em concordância com as normas deste estatuto e com a aprovação dos seus associados/as, maiores de 16 anos na forma da lei civil, bem como os seus respectivos cônjuges e se afirme como tal, sem distinção de nacionalidade, opinião, cor, sexo, política ou de credo religioso e que preencherem a ficha de cadastro e a entreguem à Diretoria.

Outras alterações a serem feitas:

COMO ESTÁ NO ESTATUTO: ARTIGO 5 – São direitos dos associado(a)s:

COMO FICA COM A MUDANÇA: ARTIGO 5 – São direitos dos associado(a)s quilombolas:

COMO ESTÁ NO ESTATUTO: ARTIGO 6 – São deveres dos associado(a)s:

COMO FICA COM A MUDANÇA: ARTIGO 6 – São deveres dos associado(a)s quilombolas:

R

COMO ESTÁ NO ESTATUTO: ARTIGO 7 – O(a)s sócio(a)s não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.



COMO FICA COM A MUDANÇA: ARTIGO 7 – Os sócio(a)s quilombolas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

COMO ESTÁ NO ESTATUTO: CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE PODERES:

ARTIGO 13 - A associação será estruturada pelos seguintes poderes e órgãos:

COMO FICA COM A MUDANÇA: CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE PODERES:

ARTIGO 13 - O Quilombo do Cumbe – Associação Quilombola do Cumbe/Aracati – CE, será estruturada pelos seguintes poderes e órgãos:



Rua Br. Messejana 1204
Centro - Aracati - Ceará
Fone: (88) 3421-1810

CARTÓRIO JORGE ALMEIDA
RÉG. DE TÍT. e Doc. E PESSOAS
JURÍDICAS

Registrado sob nº 539 fls. 01/07

do livro nº 12 do registro de
pessoas jurídicas

Aracati (CE) em 25 de 04 de 2015

Jorge Luiz Portela de Almeida
Tabelião
Marcia Santos da Silva
4ª Tabeliã Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO	
EMOLUMENTOS	47,18
FERMOJU	297
SELO	880
ISS	147
FAADEP	1,36
TOTAL	5768
Nº SELO	AG 271 621
VIA(S)	(03) FPCs

Quilombo do Cumbe, 24 de abril de 2015.

Francisco Carlos Mourão Neto
OAB-CE 26.302

- Cleomar Ribeiro da Rocha - CPF 665686253-1
- Romildo Souza da Silva - CPF 003.554.313-27
- Luciana dos Santos Souta - CPF 624.918.653-00
- Leidianne Silva Costa - CPF 019.273.273-00
- Caracelly Joventino do Nascimento - CPF 048.496.823-83
- Edite Joventino do Nascimento - CPF 533.635.743-04